

A. I. N º - 206935.0010/03-8  
AUTUADO - NILSON SOUZA GALO  
AUTUANTE - UBALDO REIS RIBEIRO  
ORIGEM - INFRAZ ITABUNA  
INTRANET - 27.06.03

**4ª JUNTA DE JULGAMENTO FISCAL**

**ACORDÃO JJF Nº 0227-04/03**

**EMENTA:** ICMS. SIMBAHIA. MICROEMPRESA. FALTA DE PAGAMENTO DO IMPOSTO. É devido o recolhimento do imposto pelos contribuintes inscritos na condição de microempresa, enquadrada no Regime Simplificado de Apuração do ICMS (SIMBAHIA), até o momento do ingresso do pedido de baixa da inscrição. Infração caracterizada. Auto de Infração **PROCEDENTE**. Decisão unânime.

**RELATÓRIO**

O Auto de Infração em lide, lavrado em 29/04/03, exige ICMS no valor total de R\$1.200,00, decorrente da falta do recolhimento do ICMS nos prazos regulamentares, na condição de Microempresa enquadrada no Regime Simplificado de Apuração do ICMS (SIMBAHIA).

O autuado, às fls. 14 e 15, inicialmente diz que se inscreveu regularmente mas não chegou a funcionar, pagou seus impostos mensalmente na conta de energia, no valor de R\$50,00.

Aduz que no período compreendido neste Auto de Infração, 30/04/2002 a 31/03/2003, a empresa encontrava-se cancelada, por esse motivo não veio o valor na conta de energia, que sempre foi de R\$50,00 por mês e não R\$100,00 como cita o autuante.

Ao finalizar requer o arquivamento do Auto de Infração.

O autuante, às fls. 16 e 17, assevera que a impugnação apresentada pelo autuado, carece de fundamentação, pois a legislação não prevê isenção da obrigação principal, de empresa regularmente inscrita no Regime Simplificado do SIMBAHIA, em função do não funcionamento do estabelecimento. Acrescenta que o Regulamento do ICMS/97, no art. 167, estabelece que ao encerrar suas atividades, o autuado teria o prazo de 10 (dez) dias para apresentar o seu pedido de baixa da inscrição estadual, procedimento que não foi adotado pela empresa.

Acrescenta que é descabido o argumento de não ter havido dolo, má-fé ou prejuízo ao erário, visto que, em se tratando de imposto, nenhum destes elementos tem qualquer influência ou devem ser considerados para dispensa do pagamento do mesmo.

Finaliza pedindo pela procedência total do Auto de Infração.

**VOTO**

Da análise das peças que compõem o presente PAF, constatei que o contribuinte não recolheu o ICMS devido nos prazos regulamentares, na condição de Microempresa enquadrada no Regime Simplificado de Apuração do ICMS (SIMBAHIA).

Em relação ao argumento da defesa de que o estabelecimento não funcionou, o mesmo não pode ser aceito para isentar o pagamento do imposto, pois como foi salientado pelo autuante, ao encerrar suas atividades deve o contribuinte requerer a baixa da sua inscrição estadual, procedimento que não foi adotado pelo autuado.

Ressalte-se que conforme documento, fl. 09, embora a defesa argumente que não exerceu qualquer tipo de atividade comercial, restou comprovado que o mesmo realizou operações tributáveis fora do estado, tendo recolhido o tributo via GNRE.

Conforme, ainda, o extrato do INC - Informação do Contribuinte, relação de DAE's – ano 2002, fl. 09, o recolhimento do ICMS referente ao mês de março de 2002, foi no valor de R\$100,00, o que mais uma vez comprova que o argumento do contribuinte ao alegar que sempre recolheu o valor R\$50,00, não é verdadeiro. Assim, entendo que o procedimento do autuado foi correto, pois os argumentos da defesa entram em contradição com as provas constantes nos autos.

Dante do exposto, meu voto é pela PROCEDÊNCIA do Auto de Infração.

### **RESOLUÇÃO**

ACORDAM os membros da 4<sup>a</sup> Junta de Julgamento Fiscal do Conselho de Fazenda Estadual, por unanimidade, julgar **PROCEDENTE** o Auto de Infração nº 206935.0010/03-8, lavrado contra **NILSON SOUZA GALO**, devendo ser intimado o autuado para efetuar o pagamento do imposto no valor de **R\$1.200,00**, acrescido da multa de 50%, previstas no art. 42, I, "b", item 3, da Lei nº 7.014/96, e demais acréscimos legais.

Sala das Sessões do CONSEF, 17 de junho de 2003.

ANTÔNIO AGUIAR DE ARAÚJO - PRESIDENTE

ANTONIO CESAR DANTAS DE OLIVEIRA - RELATOR

ÁLVARO BARRETO VIEIRA – JULGADOR